

Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2019/11/26

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Epígrafe | Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros, a celebrar entre o Município de Leiria e a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL – Adenda nº 1/2019

Deliberação | Por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 6 de junho de 2017 foi proposta a aprovação da minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) (Lei n.º 52/2015, 9 de junho) a celebrar entre o Município de Leiria e a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria – CIMRL, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 30 de junho com continuação a 5 de julho de 2017.

Através do supracitado contrato interadministrativo foram delegadas as competências referentes ao designado período transitório (1.ª fase de implementação do RJSPTP) com vista à manutenção do regime de exploração do serviço público de transporte de passageiros a título provisório, conforme definido na cláusula 2ª do referido contrato, e nos artigos 10.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

O mesmo, por indefinição existente, à data, sobre os modelos de financiamento do sistema de transportes, não contemplou a transferência das competências necessárias para a implementação da 2ª fase do RJSPTP, nomeadamente planeamento do sistema de transportes a contratualizar, política tarifária e de financiamento, programas de concurso e cadernos de encargos, lançamento dos procedimentos concursais, e a contratualização da exploração do serviço público de transportes de passageiros.

Neste sentido e considerando o processo de contratualização da exploração do serviço público de transporte de passageiros da Região de Leiria, torna-se necessário proceder à realização da presente adenda n.º 1/2019 ao contrato atrás referido, que contempla a transferência das competências necessárias para a implementação da 2.ª fase do RJSPTP, conforme definido no artigo 4.º do RJSPTP, nos termos que a seguir se transcrevem:

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (LEI 52/2015 DE 9 DE JUNHO) – Adenda n.º 1/2019.

Considerando que:

- i) De acordo com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), os municípios são as autoridades de transporte competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, e as Comunidades Intermunicipais (CIMs), são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, e inter-regionais;
- ii) Nos termos do artigo 10.º do RJSPTP, as autoridades de transporte podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas, o que significa que os municípios estão habilitados para delegar nas CIMs as suas competências enquanto autoridade de transportes;
- iii) Através de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do RJSPTP, celebrado entre o Município de Leiria e a CIMRL em 3 de agosto de 2017 foram delegadas as competências referentes ao designado período transitório (1.ª fase de implementação do RJSPTP) com vista à manutenção do regime de exploração do serviço público de transporte de passageiros a título provisório, conforme definido na cláusula 2.ª do referido contrato, e nos artigos 10.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, não contemplando a transferência das competências necessárias para a implementação da 2.ª fase do RJSPTP (planeamento do sistema de transportes a contratualizar, política tarifária e de

(2)

financiamento, programas de concurso e cadernos de encargos, lançamento dos procedimentos concursais, e a contratualização da exploração do serviço público de transportes de passageiros), conforme definido no artigo 4.º do RJSPTP.

Neste sentido e considerando o processo de contratualização da exploração do serviço público de transporte de passageiros da Região de Leiria, torna-se necessário proceder à realização da presente adenda n.º 1/2019 ao contrato atrás referido, adiante designada por adenda, que contempla a transferência das competências necessárias para a implementação da 2.ª fase do RJSPTP, conforme definido no artigo 4.º do RJSPTP, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Entre

1.º **MUNICIPIO DE LEIRIA**, com sede no Largo da República, 1, 2414-006 LEIRIA, pessoa coletiva n.º 505 181 266, aqui representado por Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de _____ e da deliberação da Assembleia Municipal de _____, adiante designado por Município;

E

2.º-**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA - CIMRL**, pessoa coletiva n.º 508 035 546, com sede no Edifício Maringá, n.º 221, Torre 2, 2.º andar, 2410-118 Leiria, representada por Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMRL datada de ____/____/____ adiante designada por CIMRL;

Cláusula 1.ª – Objeto

1. São adicionadas à cláusula segunda do contrato interadministrativo celebrado no âmbito do RJSPTP, entre o Município de _____ e a CIMRL _____ a ____/____/____ as seguintes competências:
 - a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do RJSPTP para definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros,
 - b) A competência prevista no n.º 3 do artigo 18.º do RJSPTP para preparar e aprovar o procedimento de seleção de operadores de serviço público, designadamente o programa de procedimento e respetivo caderno de encargos;
 - c) A competência prevista no artigo 19º do RJSPTP para proceder à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto, nos casos legalmente previstos, ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público;
 - d) A competência prevista no artigo 23.º do RJSPTP, para determinar as obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, estabelecidas através de contrato a celebrar com o operador de serviço público, que incluirá a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações previstas ao abrigo 24.º do RJSPTP;
 - e) A competência prevista no artigo 11.º do RJSPTP para estabelecer mecanismos de financiamento das obrigações de serviço público de transporte de passageiros;
 - f) A competência prevista no n.º 2 do artigo 37.º do RJSPTP no que respeita ao serviço público de transporte escolar assegurado através do serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível;
 - g) A competência prevista no n.º 2 do artigo 38.º do RJSPTP, para a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, assegurando a conformidade com a Portaria nº 298/2018 e 19 de novembro e demais regulamentação aplicável;
 - h) A competência prevista no artigo 42º do RJSPTP para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros;
 - i) As competências previstas no artigo 44º do RJSPTP no que respeita aos procedimentos aí consagrados referentes ao incumprimento do serviço público de transporte de passageiros;
 - j) As competências previstas no artigo 45.º do RJSPTP no que respeita à aplicação de sanções contratuais;
 - k) Demais competências necessárias para a prossecução das atribuições e competências de autoridade de transportes conforme definido no n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP;

- l) As competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegadas ao abrigo das alíneas anteriores.
2. A delegação de competências referida nos números anteriores compreende todas as competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados;
 3. Fica excluído do objeto do presente acordo o Serviço Público de Transportes de Passageiros da Cidade de Leiria.

Cláusula 2.ª - Subdelegação de competências

1. As competências delegadas ao abrigo do presente contrato são passíveis de subdelegação, total ou parcialmente, noutra autoridade de transportes ou entidade pública, designadamente em empresa do setor empresarial intermunicipal;
2. A prática de quaisquer atos ao abrigo da subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como das normas, instruções e procedimentos internos aprovados pelo Conselho Intermunicipal.

Cláusula 3.ª - Vigência

1. A presente adenda entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da internet do Instituto da Mobilidade e Transporte, I.P, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, e vigora até ao termo do atual mandato do órgão deliberativo do município.
2. O presente Contrato considera-se renovado nos termos do n.º 2 do art.º 129.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, podendo os outorgantes promover a sua denúncia, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

Cláusula 4.ª - Cessação

1. O presente Contrato cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. A caducidade do Contrato opera pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do Contrato pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução do Contrato pode ser declarada por qualquer das Partes, por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A cessação do presente Contrato não pode ser causa de quebra ou descontinuidade na prestação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 5.ª - Suspensão

Por acordo entre a entidade delegante e a entidade delegada, pode o presente Contrato ser suspenso por período a fixar.

Cláusula 6.ª - Grupo de trabalho intermunicipal

Cada outorgante designará um representante, que terá como missão/função dar seguimento aos procedimentos tendentes às competências partilhadas, nos termos do presente contrato.

Cláusula 7.ª - Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se designadamente pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 8.ª - Interpretação e integração de lacunas e omissões

1. As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.
2. No caso de impasse na implementação das competências partilhadas pelo presente contrato interadministrativo subsiste sempre a competência originária do primeiro Outorgante enquanto autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transportes de passageiros municipais consagrada no RJSPTP.

Cláusula 9.ª - Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Leiria, ___ de _____ de 2019

Pelo Município de Leiria

O Presidente da Câmara Municipal

Pela CIMRL

O Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto **deliberou por unanimidade:**

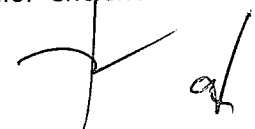
- a) Aprovar a minuta da primeira adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros, a celebrar entre o Município de Leiria e a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria – CIMRL, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) E em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a minuta da adenda à aprovação da Assembleia Municipal para efeitos de autorização da sua celebração em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da referida Lei;
- c) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO
 ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE
 PASSAGEIROS (LEI 52/2015 DE 9 DE JUNHO)**

Considerando que:

- A. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B. Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;
- C. A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na sua respetiva área geográfica;
- D. Os municípios podem delegar nas Comunidades Intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros, de acordo com o previsto no RJSPTP, e na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;
- E. Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;
- F. As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;
- G. Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;



- H. A indefinição existente sobre os modelos de financiamento do sistema de transportes não aconselha, por ora, que os municípios e a CIMRL enveredem já por um figurino definitivo de gestão do sistema, sem prejuízo de, no imediato, se proceder à efetiva assunção das responsabilidades e das competências necessárias à gestão de alguns segmentos do sistema, por agora, com natureza transitória;
- I. Na impossibilidade de serem elaborados os estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:
- i. O não aumento da despesa pública global está assegurado por via das transferências orçamentais do Estado para a CIMRL, em cumprimento do estatuído no artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) e pelas que se vierem a concretizar por força dos Orçamentos de Estado a vigorar durante a vigência do presente Contrato;
 - ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela CIMRL está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;
 - iii. O ganho de eficácia do exercício das competências pelos órgãos da CIMRL e respetivos serviços está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade metropolitana e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;
 - iv. O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Contrato, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;
 - v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e CIMRL) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os



Municípios estarem representados ao nível do Conselho Intermunicipal da CIMRL.

Entre

1º MUNICÍPIO DE LEIRIA, com Sede no Largo da República, 1, 2414-006 LEIRIA, pessoa coletiva 505181266, aqui representado por Raúl Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de 06/06/2017 e da deliberação da Assembleia Municipal de 30/06/2017, adiante designado por Município;

E

2º-Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL, pessoa coletiva nº 508035546, com sede no Edifício Maringá, nº221, Torre 2, 2º andar, 2400-118 Leiria, representada por Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMRL datada de 07/11/2016 adiante designada por CIMRL;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, adiante designado como Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula Primeira - Natureza do Contrato

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPTP, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.



Cláusula Segunda - Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação das seguintes competências do MUNICÍPIO DE LEIRIA na CIMRL:
- a) A competência prevista no n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para autorizar a manutenção de alvarás/licenças para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, e em regime de exploração provisória;
 - b) A competência prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para atribuir a título excecional aos detentores dos títulos previstos na alínea anterior, apenas nos casos em que a licença/alvará provisória vigente a isso obrigar de forma irrevogável, o direito exclusivo nas linhas licenciadas, ponderadas as razões e interesses públicos;
 - c) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para definir os termos da prestação de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público;
 - d) A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 11, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para cancelar o serviço público de transporte de passageiros por violação da obrigação de prestação de informação prevista no n.º 2 do artigo 22.º do RJSPTP, por parte dos detentores dos títulos para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;
 - e) A competência prevista no n.º 5 do artigo 22.º do RJSPTP para validar os dados registados pelos operadores de serviço público detentores de títulos de concessão para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;
 - f) A competência prevista no n.º 6 do artigo 22.º do RJSPTP para verificar o cumprimento, pelos operadores de serviço público detentores de títulos para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, do disposto no mesmo artigo 22.º;
 - g) A competência, prevista no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para, durante o prazo de vigência da

autorização, para exploração provisória, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e a sustentabilidade da mesma;

- h) As competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. As competências previstas no número anterior respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transportes municipais relativamente ao serviço público de transporte de passageiros municipal, entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.

Cláusula Terceira - Objetivos para o exercício das competências delegadas

1. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Contrato visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios e dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável e socialmente útil das diversas linhas de serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da região de Leiria, com garantia de universalidade e qualidade do serviço público, através da articulação intermodal e interterritorial.
2. No exercício das competências delegadas, a CIMRL, fazendo uso da possibilidade de autorizar ou não a manutenção dos títulos de licença para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, deverá assegurar a não redução do nível dos serviços públicos de transportes de passageiros, regular, complementar ou de substituição, bem como do serviço intermunicipal, não descendo dos níveis mínimos referidos no artigo 14º do RJSPTP, publicado com a Lei n.º 52/2015,





de 9 de junho, bem como assegurar a manutenção proporcional dos custos imputados aos utentes pelo sistema de bilhética.

3. Os serviços públicos de transporte de passageiros, regular, complementar, de substituição, ou intermunicipal, são entendidos de acordo com as alíneas n), t), v), e w) do artigo 3º, do RJSPTP, ou seja, serviços públicos de transporte de passageiros explorados segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.

Cláusula Quarta-Diplomas habilitantes

O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (que aprovou o RJSPTP), na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e do artigo 128.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico) do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23.10.2007, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 27 de fevereiro e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Capítulo II - Execução do Contrato

Cláusula Quinta - Exercício das competências delegadas

1. No exercício das competências delegadas, a CIMRL, previamente à prática dos atos administrativos que se revelem necessários, em particular aqueles que digam respeito à validação, autorização de manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, consultará o Município delegante sobre o sentido e o conteúdo dos atos a praticar, o que terá um carácter vinculativo no caso da consulta prévia se referir a linhas municipais.
2. A iniciativa de validação, manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, pode ser iniciada pelo Município ou pela CIMRL.
3. No exercício das suas competências próprias a CIMRL consultará os Municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/carreiras que não estritamente municipais.

4. Os municípios, quando consultados em relação às linhas/carreiras de índole municipal e intermunicipal terão em consideração na emissão do seu parecer a eficiência funcional multimodal e o equilíbrio económico-financeiro do sistema intermunicipal como um todo, e, em particular, no que repercute nos tarifários e nas compensações financeiras relacionadas com os títulos de transporte intermodais.
5. Nos municípios que, enquanto autoridades de transportes, detenham um operador interno rodoviário a atuar no âmbito territorial concelhio, com o qual deverá o município ter um contrato de serviço público, o presente Contrato interadministrativo destina-se a assegurar a articulação da rede municipal desenvolvida pelo supracitado operador interno com as linhas intermunicipais rodoviárias eventualmente existentes, bem como com ligações de cariz intermunicipal através dos modos ferroviário e fluvial, acessíveis através de interfaces multimodais situados no território municipal.
6. Caso vigorem contratos interadministrativos, superiormente validados pela entidade competente (IMT), que respeitem a dois ou mais municípios, com vista à possibilidade de que um operador interno exerça a sua atividade num âmbito intermunicipal, o exercício, pela CIMRL, das competências delegadas, terá cariz semelhante ao registado no número anterior.
7. A CIMRL prestará aos municípios delegantes informação semestral sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula Sexta - Não aumento da despesa pública

O cumprimento do desiderato de não aumento da despesa pública acha-se assegurado por via das transferências orçamentais do Estado para a CIMRL, em cumprimento do estatuído no artigo 4.2 da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular).

Cláusula Sétima - Interlocutores

1. Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a entidade delegante e a entidade delegada, os Outorgantes designam como seus interlocutores:

a) MUNICÍPIO DE LEIRIA - Interlocutor: Presidente da Câmara Municipal



- b) Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria – Presidente do Conselho Intermunicipal.
2. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores supra identificados, deverá privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

Cláusula Oitava - Poderes do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.
 O presente Contrato, com características de contrato Interadministrativo, será remetido ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. para verificação da sua conformidade legal e para publicitação no sítio da Internet desta entidade.

Capítulo III - Disposições finais

Cláusula Nona - Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da internet do Instituto da Mobilidade e Transporte, I.P, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, e vigora até ao termo do atual mandato do órgão deliberativo do município.
2. O presente Contrato considera-se renovado nos termos do n.º 2 do artº 129º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, podendo os outorgantes promover a sua denúncia, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

Cláusula Décima - Cessação do Contrato

1. O presente Contrato cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. A caducidade do Contrato opera pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do Contrato pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução do Contrato pode ser declarada por qualquer das Partes, por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A cessação do presente Contrato não pode ser causa de quebra ou descontinuidade na prestação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Décima Primeira Suspensão do Contrato

Por acordo entre a entidade delegante e a entidade delegada, pode o presente Contrato ser suspenso por período a fixar.

Cláusula Décima Segunda Comunicações

1. As comunicações entre a entidade delegante e a entidade delegada serão feitas para os seguintes endereços:

a) MUNICÍPIO DE LEIRIA

Morada: Largo da República, 1, 2414-006 LEIRIA

Telefone 244 839 500 Interlocutor: Presidente da Câmara Municipal

E-Mail: raul.castro@cm-leiria.pt

b) Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria

Morada: Edifício Maringá, nº221, Torre 2, 2º andar, 2400-118 Leiria

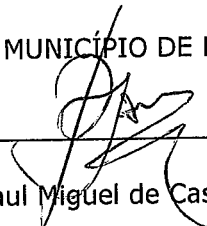
Telefone: 244 811 133

E-Mail: cimrl@cimregiaodeleiria.pt

2. Quaisquer alterações aos endereços supra identificados, deverão ser previamente comunicadas à outra Parte.

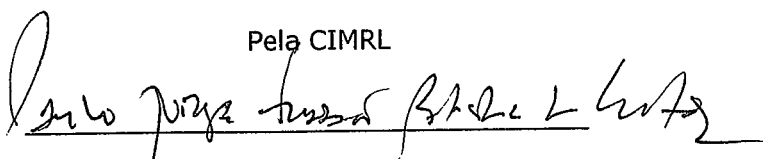
Leiria, 3 de agosto de 2017

Pelo MUNICÍPIO DE LEIRIA


 (Raul Miguel de Castro)

(Presidente da Câmara Municipal)

Pela CIMRL


 (Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

(Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal)